

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2021

Processo nº 03750.010305.000177/2021-65

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0031695.

1.2. **Do Objeto:** Contratação da empresa ENE PRODUÇÕES E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 17.569.026/0001-58 para participação de 11 (onze) profissionais da Funpresp-Exe no "V Congresso Excelência em Gestão e Liderança", a ser realizado na modalidade *on-line* no dia 19 de outubro de 2021.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. **RECONHECE** a Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e **AUTORIZA** a despesa conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019.

1.5. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A contratação em apreço almeja atender ao disposto no Plano de Capacitação 2021 da Funpresp-Exe, notadamente no que tange ao tópico de capacitações comuns das áreas, que consistem em treinamentos de temáticas transversais, que possuem como público-alvo os profissionais de diversas unidades de trabalho da Funpresp-Exe.

2.1.2. O contexto para a contratação da presente capacitação baseia-se na qualificação de Lideranças da Fundação com foco na preparação dos gestores para os desafios em temas como Liderança, Inovação, Engajamento, Criatividade, Confiança, Colaboração na Gestão, desafios pós pandemia, dentre outros.

2.1.3. Dessa forma, o presente Congresso tem como objetivo o acesso de grandes líderes às formas mais abrangentes de conhecimento em diversos setores e temas. Contará com a participação de profissionais com notório saber e abordagem de diversos temas presentes e importantes no dia a dia das Lideranças.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa na programação do curso, constante na página do treinamento (Documento SEI nº 0031697), resumido abaixo.

2.2.1. Programação do Treinamento:

8h30 GIL GIARDELLI - Futuro inteligente além da inovação

9h20 DANIELA AUGUSTA - Liderança e Engajamento com Foco em CX

10h00 SURPRESA - O que você precisa para ressignificar sua jornada?

11h00 MARIO SERGIO CORTELLA - A arte de liderar: As 5 competências essenciais do líder

11h40 RICK CHESTER - De vendedor de água a palestrante em Harvard
- Pega a visão

14h00 THEDY CORRÊA - Soluções com criatividade

14h40 RENATO MENDES - Os novos mandamentos da gestão

15h20 DANIEL HOSKEN - O novo desafio da liderança: Gestão de equipes remotas

16h30 LEILA FERREIRA - Vida: Modos de usar

17h10 JULIANA BLEY - Liderança cuidadora - Confiança e colaboração no desenvolvimento da gestão

17h40 ROSSANDRO KLINJEY - O despertar para o novo amanhã pós pandemia

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio dos profissionais que irão conduzir o curso, comprovado por meio de seus currículos, conforme documento anexo à este processo (Documento SEI nº 0031705).

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** ENE PRODUÇÕES E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 17.569.026/0001-58

2.6. **Valor Total da Contratação :** R\$ 10.230,00 (dez mil e duzentos e trinta reais).

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração Substituto **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico

SEI nº 0031695, e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, a contratação do **V Congresso Excelência em Gestão e Liderança**.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade**, Gerente, em 05/10/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo**, Diretor de Administração, em 07/10/2021, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033368** e o código CRC **F29037AA**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000177/2021-65

SEI nº 0033368

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>